

Efetuiu, desde 1993, diversos cursos de formação, aumentando os seus conhecimentos em informática e inglês mas predominantemente na área da Saúde, onde tem vindo a prestar serviço há vários anos.

Experiência Profissional

Antes de ingressar na Administração Pública, a ora designada exerceu funções de controlo de qualidade e auditoria na Siemens no Casal do Marco – Seixal entre 1982 e 1997.

Em 1998 passou a exercer funções públicas, sendo auxiliar administrativa no Centro de Saúde do Seixal, passando, em 2001, a desempenhar funções de auxiliar médica no Hospital Garcia da Horta.

Entre 2003 e 2006, a designada passou pelos Hospitais CUF/Infante Santo e CUF/Descobertas, mantendo a sua categoria de auxiliar de ação médica.

Após um ano de funções como auxiliar técnica na Faculdade de Medicina de Lisboa, em 2008 prestou serviço no Instituto de Oftalmologia Professor Gama Pinto, até integrar a equipa de auxiliares de ação médica no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental – Hospital São Francisco Xavier.

Desde 2009 que, embora esteja integrada no quadro de pessoal da ARS-LVT, presta serviço no Instituto da Droga e Toxic dependência na Unidade de Alcoologia (IDT), como Assistente Operacional, que no dia 31 de dezembro de 2012 alterou a designação para Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

207512104

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 20/2014

O Sítio Arqueológico do Castelo de São Romão localiza-se no topo de um outeiro com excelente visibilidade para o território circundante.

A documentação refere uma longa diacronia ocupacional, ditada pelas excelentes condições naturais de defesa, desde a Idade do Ferro, com a implantação de um castro que terá sido, posteriormente, romanizado. Atualmente, são visíveis estruturas de um castelo roqueiro atribuíveis à época medieval, destacando-se a muralha, que o circunda a oeste e a sul, a base de uma torre, e uma cisterna ou tanque, entre outros vestígios aos quais não foi possível atribuir uma função. Associado a esta última ocupação encontram-se dispersos pelo outeiro inúmeros cilhares e cerâmica medieval, havendo, igualmente, registo da recolha de um numisma do reinado de D. Fernando. As habitações associadas encontravam-se na base da colina.

O local encontra-se referido nas *Inquirições* de D. Afonso III (1258), designado por Castelo de São Romão da Perafita, e identificado com o reguengo real de *S. Romanus*.

A classificação do Sítio Arqueológico do Castelo de São Romão reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências e factos históricos e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Montalegre.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

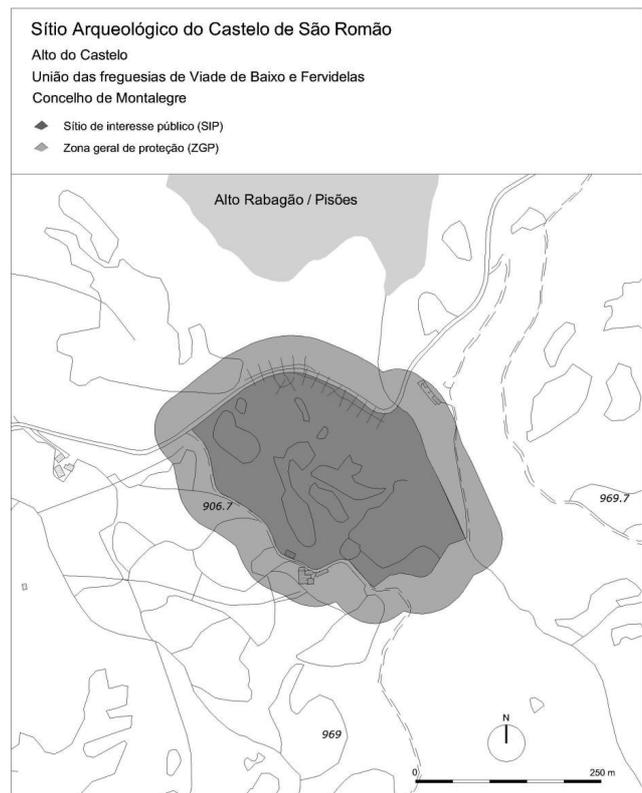
Artigo único

Classificação

É classificado como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico do Castelo de São Romão, no Alto de Castelo, União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207512648

Portaria n.º 21/2014

O convento capucho de Santo António de Pinhel, construído com verbas doadas por Frei Manuel das Chagas, funcionou durante pouco mais de um século, entre cerca de 1731 e 1834, data da sua extinção, à qual se seguiu a demolição de parte das dependências conventuais e a destruição das restantes, já no início do século XX, em consequência de um incêndio.

O complexo é composto pela igreja, de planta longitudinal, sóbria frontaria maneirista e estrutura chã, e pelas ruínas do convento, desenvolvendo-se a partir do templo e do claustro de planta quadrada. A igreja, doada à Santa Casa da Misericórdia local, foi recuperada na década de 80 do século XX. A fachada obedece à depuração própria da arquitetura franciscana da época, sendo aberta pelo amplo vão do nártex antecedendo a porta de verga reta, a eixo da janela e do grande óculo encimado pelas armas portuguesas, rasgados sob a empena que remata o alçado terminado em cruz e pináculos laterais.

No interior, a nave única articula-se com a capela-mor, mais baixa e estreita, através de arco triunfal de volta perfeita encimado por Calvário. Destacam-se os altares colaterais tardo-barrocos e o retábulo-mor, em talha dourada e branca, bem como o púlpito de talha maneirista.

O claustro, com arcadas de volta perfeita sobre capitéis toscanos, possui hoje apenas o primeiro piso, em torno do qual se articulam as alas conventuais arruinadas, incluindo o que resta da antiga Casa do Capítulo, da cozinha, do refeitório e das celas monásticas do andar superior. Destaca-se ainda o enquadramento paisagístico do conjunto edificado, erguido no limite do aglomerado urbano de Pinhel, e o facto da cerca conventual conservar boa parte do largo perímetro original, incluindo o terreiro fronteiro ao templo, onde se ergue um cruzeiro de cantaria.

A classificação da Igreja de Santo António, claustro e ruínas do antigo Convento dos Frades, também designado por Convento de Santo António, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Pinhel. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

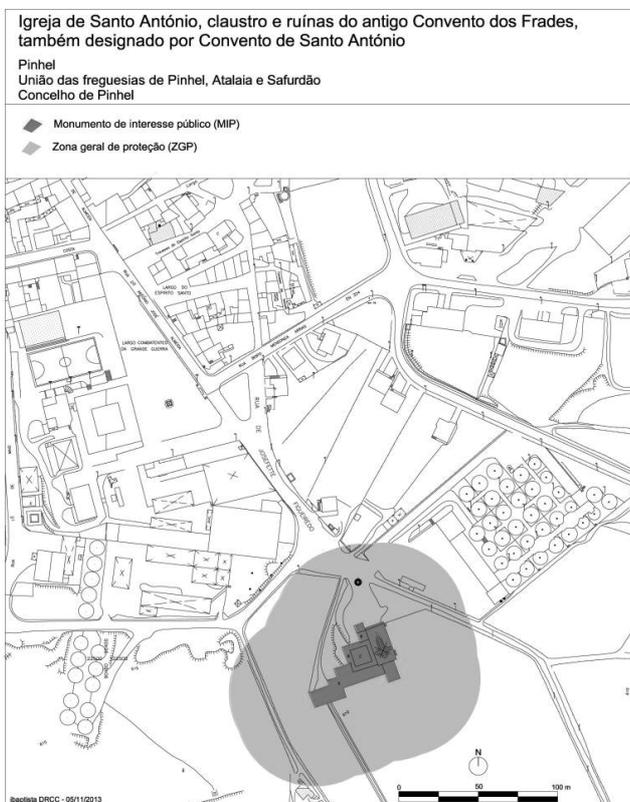
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja de Santo António, o claustro e as ruínas do antigo Convento dos Frades, também designado por Convento de Santo António, em Pinhel, União das freguesias de Pinhel, Atalaia e Safurdão, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207512778

Portaria n.º 22/2014

A *Villa Romana* de Rio Maior, situada na freguesia e concelho com o mesmo nome, constitui um importante monumento no contexto da romanização do atual território português, tendo sido objeto de um programa sistemático de estudo e valorização. As pesquisas arqueológicas realizadas nesta *villa*, centro de uma importante exploração latifundiária, centraram-se na chamada *pars urbana*, revelando uma casa composta por quatro corredores, seis salas, duas absides e uma dependência circular com doze metros de diâmetro onde se destacam os pavimentos em mosaico policromo com motivos geométricos e vegetais de grande qualidade, datáveis do séculos II, inícios do século III.

Foram ainda identificados inúmeros fragmentos de estuque pintado e mármore de diversas cores, representativos da fastosa decoração utilizada nesta habitação. Para além do espólio já estudado, importante testemunho do quotidiano dos habitantes desta *villa*, importa destacar, pelo seu valor histórico e artístico, a descoberta de uma estátua-fontenário, em mármore branco, representando uma ninfa. Todos estes elementos evidenciam, de forma clara, a importância e o potencial deste sítio arqueológico.

A classificação da *Villa Romana* de Rio Maior reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético e técnico intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica e ao génio do respetivo criador.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em conta a tipologia dos vestígios arqueológicos em presença e a expectativa de os mesmo se poderem prolongar para outras áreas ainda não investigadas, e a sua fixação visa a salvaguarda da envolvente do sítio e respetivas tomadas de vistas.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Rio Maior.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como sítio de interesse público a *Villa Romana* de Rio Maior, junto à Avenida dos Combatentes e à Rua da Igreja Velha, Rio Maior, freguesia e concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

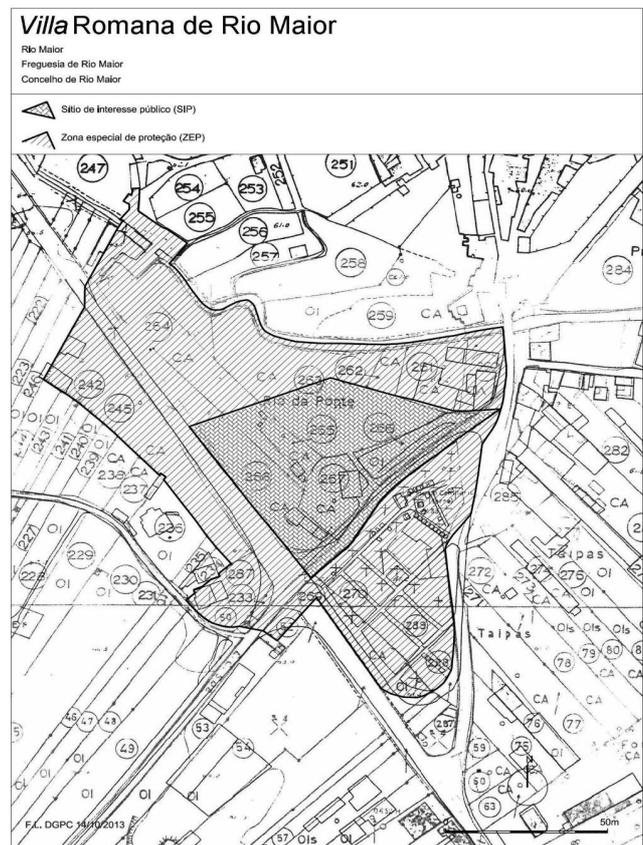
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207513822